



000171

ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE PROPRIÁ

CONTRATO Nº 002/2019 - FMAS

CONTRATO DE FORNECIMENTO PARCELADO QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, O FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, E, DO OUTRO, A EMPRESA AUTO POSTO IRMÃOS LTDA DECORRENTE DO PREGÃO Nº 05/2018.

O FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE PROPRIÁ, localizado à Rua Dom Vicente Távora, S/N - Bairro Centro, CEP 49.900-000, Cidade de Propriá, Estado de Sergipe, inscrito no CNPJ sob o nº. 14.552.796/0001-08, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada pela sua Secretária Municipal, a Sra. **Maria Elisabete Nunes** e a Empresa **AUTO POSTO IRMÃOS LTDA**, localizada à Av. João Barbosa Porto, 2328 - Bairro Bela Vista, inscrita no CNPJ sob o nº. 029.181.69/0001-50, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pela Sra. **Joana Tenório Cavalcante**, têm justo e acordado entre si o presente Contrato de Fornecimento Parcelado, acordo com as disposições regulamentares contidas na Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações, mediante cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO (art. 55, inciso I, da Lei nº 8.666/93).

O presente Contrato tem por objeto o fornecimento parcelado de Combustíveis (Gasolina e Óleo Diesel) para atender a demanda do Fundo Municipal de Assistência Social para o exercício 2019, de acordo com as especificações constantes do Edital de Pregão nº **05/2018** e seus anexos, e proposta da Contratada, de acordo com o art. 55, XI da Lei nº. 8.666/93, passando tais documentos a fazer parte integrante do presente instrumento para todos os fins de direito.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE EXECUÇÃO (art. 55, inciso II, da Lei nº 8.666/93).

O fornecimento será executado diretamente pela CONTRATADA, sob a forma de execução indireta, em regime de empreitada por preço global, de acordo com as necessidades da CONTRATANTE, visando à perfeita consecução do objeto e na forma da Cláusula Quinta deste Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO (art. 55, inciso III, da Lei nº 8.666/93).

Os combustíveis serão fornecidos pelos preços constantes na proposta da Contratada, perfazendo o presente Contrato um valor total estimado de **R\$ 306.871,25 (trezentos e seis mil oitocentos e setenta e um reais e vinte e cinco centavos)**.

U.O: 11036 - Fundo Municipal de Assistência Social						
PROJETO/ATIVIDADE: 6337 - Manutenção da Secretaria Municipal de Assistência Social						
ELEMENTO DE DESPESA: 3390.30.00.00 - Material de Consumo						
FR: 1001						
Item	Descrição	Unid.	Quant.	Marca/Bandeira	V. Unit (R\$)	V. Total (R\$)
01	Gasolina comum, coloração amarela, aspecto límpido e isento de material em suspensão aplicada como combustível automotivo.	LT	13.125	IPIRANGA	R\$ 4,751	R\$ 62.356,875
02	Óleo Diesel S10 de aspecto límpido a temperatura ambiente e livre acidez mineral e de materiais estranhos e sólidos, aplicado com combustível para motores com baixo teor de	LT	20.000	IPIRANGA	R\$ 3,763	R\$ 75.260,00



000172

ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE PROPRIÁ

enxofre, incolor, levemente amarelado.							
TOTAL							R\$ 137.616,875

U.O: 11036 – Fundo Municipal de Assistência Social de Propriá							
PROJETO/ATIVIDADE: 2017 – Índice de Gestão Descentralizada Mun. do PBF – IGD-PBF							
ELEMENTO DE DESPESA: 3390.30.00.00 – Material de Consumo							
FR: 1311							
Item	Descrição	Unid.	Quant.	Marca/Bandeira	V. Unit (R\$)	V. Total (R\$)	
01	Gasolina comum, coloração amarela, aspecto límpido e isento de material em suspensão aplicada como combustível automotivo.	LT	15.000	IPIRANGA	R\$ 4,751	R\$ 71.265,00	

U.O: 11036 – Fundo Municipal de Assistência Social de Propriá							
PROJETO/ATIVIDADE: 6339 – Manutenção do Conselho Tutelar							
ELEMENTO DE DESPESA: 3390.30.00.00 – Material de Consumo							
FR: 1001							
Item	Descrição	Unid.	Quant.	Marca/Bandeira	V. Unit (R\$)	V. Total (R\$)	
01	Gasolina comum, coloração amarela, aspecto límpido e isento de material em suspensão aplicada como combustível automotivo.	LT	13.125	IPIRANGA	R\$ 4,751	R\$62.356,875	

U.O: 11036 – Fundo Municipal de Assistência Social de Propriá							
PROJETO/ATIVIDADE: 2077 – Outros Programas e Serviços dos Governos Estadual e Federal							
ELEMENTO DE DESPESA: 3390.30.00.00 – Material de Consumo							
FR: 1311							
Item	Descrição	Unid.	Quant.	Marca/Bandeira	V. Unit (R\$)	V. Total (R\$)	
01	Gasolina comum, coloração amarela, aspecto límpido e isento de material em suspensão aplicada como combustível automotivo.	LT	7.500	IPIRANGA	R\$ 4,751	R\$ 36.632,50	

§1º - O pagamento será efetuado após liquidação da despesa, no prazo de até 15 (quinze) dias, mediante a apresentação de Nota Fiscal/Fatura, devidamente certificada pelo setor responsável pelo recebimento do objeto.

§2º - Para fazer jus ao pagamento, a Contratada deverá apresentar, juntamente com o documento de cobrança, prova de regularidade para com as Fazendas: Federal, Estadual e Municipal, prova de regularidade perante o FGTS – CRF, além da CNDT.

§3º - Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

§4º - Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

§5º - Não haverá reajuste de preços durante o período contratado; todavia, se durante o período contratual ocorrer acréscimo ou redução dos valores dos mesmos, determinados pelo Governo Federal e em conformidade com a legislação pertinente, os preços

Handwritten signature

Handwritten signature



000173

ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE PROPRIÁ

do Contrato serão readequados, a fim de manter o seu equilíbrio econômico-financeiro, devendo a comprovação ser feita pela apresentação ao CONTRATANTE, por parte da CONTRADADA, da razão que autorizou o referido aumento/redução e utilizando-se os mesmos índices/percentuais utilizados/autorizados pelo Governo Federal;

§6º - No caso de atraso de pagamento, será utilizado, para atualização do valor mencionado no *caput* desta Cláusula, o Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC/IBGE.

§7º - Nestes preços estão incluídos todas as despesas que, direta ou indiretamente, decorram da execução deste Contrato, inclusive custos com pessoal, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, administração, tributos, emolumentos e contribuições de qualquer natureza.

§8º - Decorridos 15 (quinze) dias contados da data em que os pagamentos estiverem retidos, sem que a CONTRADADA apresente a documentação hábil para liberação dos seus créditos, o Contrato será rescindido unilateralmente pelo CONTRATANTE, ficando assegurado à CONTRADADA, tão somente, o direito ao recebimento do pagamento dos fornecimentos efetivamente prestados e atestados.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA (Art. 55, inciso IV, da Lei nº 8.666/93)

O presente Contrato terá vigência da data de sua assinatura até **31 (trinta e um) de dezembro de 2019 (dois mil e dezenove)**, por se tratar de fornecimento, não podendo exceder ao respectivo exercício financeiro, nos termos do art. 57 da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA - DA ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO (Art. 55, inciso IV, da Lei nº 8.666/93)

O fornecimento dos combustíveis, objeto desta licitação, será executado de acordo com as necessidades deste FMAS, mediante emissão de autorização para o abastecimento do(s) veículo(s) da mesma, diretamente no(s) posto(s) de abastecimento indicado(s) na proposta.

§1º - O(s) posto(s) relacionado(s) para abastecimento deverá(ão) atender, ininterruptamente, de segunda-feira a domingo, das 06h00min (seis) às 23h00min (vinte e três);

§2º - O(s) posto(s) de abastecimento deverá(ão) estar localizado(s) a uma distância máxima de até **20Km (vinte)** da Sede da Secretaria Municipal de Assistência Social, percorridos em estrada com pavimentação asfáltica ou, no mínimo, calçada em paralelepípedo.

§3º - O fornecimento, objeto do Contrato, deverá ser feito durante o prazo de vigência estabelecido. Findo este, as partes não poderão exigir uma da outra o exaurimento dos quantitativos previstos no instrumento convocatório, por meramente estimativos, considerando-se perfeitamente realizado o objeto contratual. Ao contrário, exaurido o limite quantitativo antes do encerramento do prazo contratual, a Administração poderá acrescer o objeto até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), nos termos do art. 65, §1º da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 55, inciso V, da Lei n.º 8.666/93).

As despesas com o pagamento do referido objeto estão previstas no orçamento do FMAS, conforme classificação orçamentária detalhada abaixo:

U.O: 11036 – Fundo Municipal de Assistência Social de Propriá
PROJETO/ATIVIDADE: 6337 – Manutenção da Secretaria Municipal de Assistência Social
ELEMENTO DE DESPESA: 3390.30.00.00 – Material de Consumo
FR: 1001

U.O: 11036 – Fundo Municipal de Assistência Social de Propriá
PROJETO/ATIVIDADE: 2017 – Índice de Gestão Descentralizada Mun. do PBF – IGD-PBF
ELEMENTO DE DESPESA: 3390.30.00.00 – Materia) de Consumo
FR: 1311



ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE PROPRIÁ

000173

U.O: 11036 – Fundo Municipal de Assistência Social de Propriá
PROJETO/ATIVIDADE: 6339 – Manutenção do Conselho Tutelar
ELEMENTO DE DESPESA: 3390.30.00.00 – Material de Consumo
FR: 1001

U.O: 11036 – Fundo Municipal de Assistência Social de Propriá
PROJETO/ATIVIDADE: 2077 – Outros Programas e Serviços dos Governos Estadual e Federal
ELEMENTO DE DESPESA: 3390.30.00.00 – Material de Consumo
FR: 1311

CLÁUSULA SÉTIMA - DO DIREITO E RESPONSABILIDADE DAS PARTES (art. 55, inciso VII e XIII, da Lei nº 8.666/93).

A Contratada, durante a vigência deste Contrato, compromete-se a:

- Manter, durante toda a execução do contrato, as exigências de habilitação ou condições determinadas no procedimento da licitação que deu origem ao presente Contrato, sob pena de sua rescisão e aplicação das penalidades ora previstas.
- Alocar todos os recursos necessários para se obter um perfeito fornecimento, de forma plena e satisfatória, sem ônus adicionais de qualquer natureza à Contratante;
- Responsabilizar-se por todas as despesas, obrigações e tributos decorrentes da execução do Contrato, inclusive as de natureza trabalhista, devendo, quando solicitado, fornecer à Contratante comprovante de quitação com os órgãos competentes;
- Responsabilizar-se por eventuais multas, municipais, estaduais e federais, decorrentes de faltas por ela cometidas na execução do Contrato;
- Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao FMAS ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela Contratante.
- Responsabilizar-se pela obtenção de Alvarás, Licenças ou quaisquer outros Termos de Autorização que se façam necessários à execução do Contrato.
- Executar fielmente o objeto contratado e o prazo estipulado.
- Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o Contrato firmado com a Contratante, sem prévia e expressa anuência.
- Não realizar associação com outrem, cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, sem prévia e expressa anuência do Contratante.

A Contratante, durante a vigência deste Contrato, compromete-se a:

- Efetuar o pagamento nas condições e preço pactuados.
- Proporcionar à CONTRATADA todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do presente Contrato, consoante estabelece a Lei nº. 8.666/93;
- Designar um representante para acompanhar e fiscalizar a execução do presente Contrato, que deverá anotar em registro próprio, todas as ocorrências verificadas;
- Comunicar à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução dos fornecimentos, diligenciando nos casos que exigem providências preventivas e corretivas.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES E MULTAS (Art. 55, inciso VII, da Lei nº 8.666/93).

Pelo atraso injustificado na execução do Contrato, pela inexecução total ou parcial do objeto pactuado, conforme o caso, o Contratante poderá aplicar à Contratada as seguintes sanções, previstas no art. 87 da Lei nº. 8.666/93, garantida a prévia defesa, sem prejuízo de perda da garantia prestada:

I - advertência;

II - multa de 1% (um por cento) por dia, até o máximo de 30% (trinta por cento), sobre o valor do Contrato, em decorrência de atraso injustificado no fornecimento;

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]



000175

ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE PROPRIÁ

III - multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total deste Contrato, no caso de inexecução total ou parcial do mesmo;

IV - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do Contratante, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

V - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO (art. 55, inciso VIII, da Lei nº 8.666/93).

A inexecução, total ou parcial, do presente Contrato, além das penalidades constantes da cláusula anterior, ensejará a sua rescisão por ato unilateral e escrito da Contratante, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do Art. 78 da Lei nº. 8.666/93, na forma do art. 79 da mesma Lei.

Parágrafo único - Quando a rescisão ocorrer, com base nos incisos XII a XVII do art. 78 da Lei supracitada, sem que tenha havido culpa da Contratada, será esta ressarcida dos prejuízos, regularmente comprovados, que houver sofrido, conforme preceitua o § 2º do art. 79 do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS DIREITOS DO CONTRATANTE NO CASO DE RESCISÃO (Art. 55, inciso IX, da Lei nº 8.666/93).

Na hipótese de rescisão administrativa do presente Contrato, a Contratada reconhece, de logo, o direito da Contratante de adotar, no que couberem, as medidas previstas no artigo 80 da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO CONTRATO E OS CASOS OMISSOS (art. 55, inciso XII, da Lei nº 8.666/93).

O presente Contrato fundamenta-se:

I - nos termos do **Pregão nº 05/2018** que, simultaneamente:

- constam do Processo Administrativo que o originou;
- não contrariem o interesse público;

II - nas demais determinações da Lei 8.666/93;

III - nos preceitos do Direito Público;

IV - supletivamente, nos princípios da Teoria Geral dos Contratos e nas disposições do Direito Privado.

Parágrafo Único - Os casos omissos e quaisquer ajustes que se fizerem necessários, em decorrência deste Contrato, serão acordados entre as partes, lavrando-se, na ocasião, Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS ALTERAÇÕES (Art. 65, Lei nº 8.666/93).

Este instrumento poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer fatos estipulados no artigo 65 da Lei nº. 8.666/93, desde que devidamente comprovados.

§1º - A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários, até o limite legal previsto no art. 65, §1º da Lei nº. 8.666/93, calculado sobre o valor inicial atualizado do contrato.

§2º - Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta condição, salvo as supressões resultantes de acordo celebrados entre as partes, de acordo com o art. 65, §2º, II da lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO (Art. 67, Lei nº 8.666/93).

[Handwritten signatures and initials]



000176

ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE PROPRIÁ

Na forma do que dispõe o artigo 67 da lei nº 8666/93 ficará designado servidor nomeado em portaria específica, apensa a este documento contratual, para acompanhar e fiscalizar a execução do presente contrato, em atendimento a Resolução nº 296 de 11 de agosto de 2016, do Tribunal de Contas do Estado de Sergipe - TCE/SE.

§1º - À fiscalização compete, entre outras atribuições, verificar a conformidade da execução do contrato com as normas específicas, se os procedimentos são adequados para garantir a qualidade desejada.

§2º - A ação da fiscalização não exonera a contratada de suas responsabilidades contratuais

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO RECEBIMENTO DO OBJETO (Art. 73, Lei nº 8.666/93)

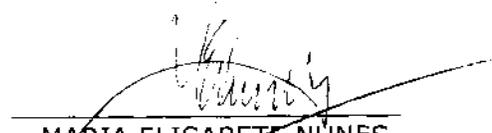
O objeto deste Contrato será recebido de acordo com o disposto art. 73, II, a e b da Lei nº. 8.666/93.

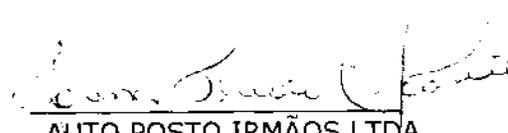
CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO (Art. 55, §2º, Lei nº. 8.666/93)

As partes contratantes elegem o Foro da Cidade de Propriá, Estado de Sergipe, como único competente para dirimir as questões que porventura surgirem na execução do presente Contrato, com renúncia expressa por qualquer outro.

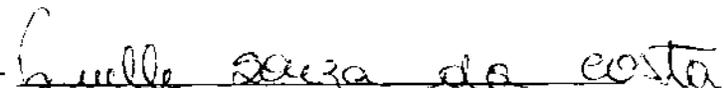
E, por estarem assim, justas e Contratadas, as partes assinam este instrumento, na presença de 02 (duas) testemunhas, a fim de que produza seus efeitos legais.

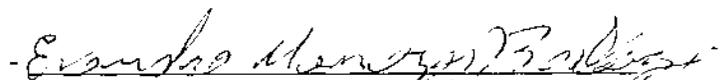
Propriá/SE, 08 de janeiro de 2019.


MARIA ELISABETE NUNES
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
CONTRATANTE


AUTO POSTO IRMÃOS LTDA
Jbana Tenório Cavalcante
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

I - 
CPF: 038.915.115-16

II - 
CPF: 558.920.215-97